

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N. 644/2017
08 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FORNECER, MENSALMENTE “CARTÃO BENEFÍCIO”, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzália, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a mensalmente, fornecer aos servidores públicos ativos municipais integrantes do quadro da Prefeitura, e de suas autarquias municipais “Cartão Benefício”, não estendendo a agentes políticos e estagiários, com exceção aos Conselheiros Tutelares.

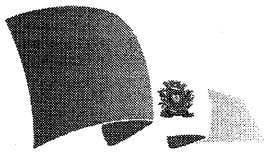
Art. 2º – O valor do “Cartão Benefício”, previsto na edição desta Lei, será no equivalente a R\$120,00 (cento e vinte reais) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cruzália, e que estejam devidamente credenciados pela instituição financeira aludida no artigo 8º, desta Lei.

Art. 3º – Mensalmente, será creditado em conta específica a ser indicada pela empresa e/ou instituição financeira vencedora do certame licitatório, o numerário necessário que ficará a disposição do servidor público municipal para a utilização na forma preconizada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – O valor do “Cartão Benefício”, será devidamente corrigido pelos índices inflacionários registrados no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês da revisão geral anual, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º – O “Cartão Benefício”, aludido no artigo 1º, desta lei, não será concedido ao servidor que no período:

- I – esteja em gozo de licença, sem vencimentos;
- II – esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período não inferior a 30 (trinta) dias;
- III – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive as de advertência em processo administrativo legal;
- IV – Tiver no período, registrado faltas injustificadas, nos termos do Estatuto dos Funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Somente fará jus ao cartão benefício o servidor que contar com 18 (dezoito) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

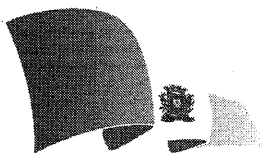
§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do benefício.

§ 2º - As faltas justificadas nos termos dos arts. 111 e seguintes da Lei nº 10/1993 de 18 de junho de 1993, serão computados para todos os efeitos, a fim de concessão do benefício.

Art. 7º - O "Cartão Benefício" estabelecido por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo do benefício, em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento até oito dias;
- III - Luto até dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrastra, cunhados, genros e noras;
- IV - Luto até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes;
- V - Exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VI - Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII - Prestação de serviço no júri e outros obrigatórios por lei;
- VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no distrito federal;
- IX - Licença prêmio;
- X - Licença a funcionária gestante;
- XI - Licença paternidade;
- XII - Licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XIII - Missão ou estudo de interesse do município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- XIV - Faltas abonadas, nos termos da Lei 010/93 de 18 de junho de 1993;
- XV - Participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 8º - O benefício do "Cartão Benefício" será concedido a todos os servidores públicos ativos municipais integrantes do quadro do Poder Executivo nos termos do artigo 1º, desta Lei, e, que preencham os requisitos previstos nesta lei, deverá se dar através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de "Cartão Benefício", na forma de Cartões Magnéticos, que deverá ser contratada pelo Município nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas posteriores alterações e demais legislação aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º – Os valores do “Cartão Benefício”, não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista, nem, incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, seja a qualquer título.

Art. 10 – Ocorrendo o desligamento do servidor público município, ficará automaticamente interrompido o benefício do “Cartão Benefício”, mediante comunicação do órgão municipal respectivo à instituição financeira que tiver fornecendo o cartão magnético, considerando, para todos os efeitos e interrompido o benefício.

Art. 11 – A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará ao infrator a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália (Lei Municipal n. 10/93, de 18 de Junho de 1993 e de suas posteriores alterações), mediante a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar, garantido, os benefícios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

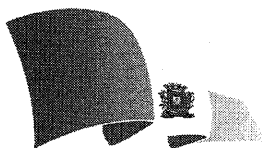
Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 08 de maio de 2017

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado nesta Prefeitura na data supra

CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

EMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Demonstração analítica:

Cargo	Qde Pessoas	R\$ Funcionári o	R\$ Mês	R\$ Ano
Funcionários Ativos	188	120,00	22.560,00	270.720,00

b) Memória de Cálculo da Despesa Criada:

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2017 *	2018	2019
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P.Juridica	22.560,00	203.040,00	270.720,00	270.720,00
TOTAL	22.560,00	203.040,00	270.720,00	270.720,00

* Início à partir de Abril de 2017.

c) Impacto no Índice de Gastos com Pessoal

NÃO HÁ.

DECLARAÇÃO

JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália-SP, 08 de maio de 2017

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL